



EXPEDIENTE nº 140/2016
PROJETO DE LEI nº 132/2016

"Autoriza a abertura de crédito especial no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio, o consequente firmamento do Termo de Convênio de mútua colaboração com o Município de Sapiranga e dá outras providências".

GILMAR ANTONIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio, no valor de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), o qual será destinado a acrescentar rubrica orçamentária na Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social, não prevista no Orçamento inicial de 2016.

ART. 2º - O crédito especial autorizado por esta Lei obedecerá à seguinte classificação orçamentária e respectivo programa:

11 – SECRETARIA DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

11.05 – COORDENADORIA DA MULHER

3.0.0.0.00.00.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.0.0.00.00.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.4.0.00.00.00.00.00.00 Transferências a Municípios

3.3.4.0.41.00.00.00.00.00 Contribuições R\$ 114.000,00

Cód. Func. Progr.: 11.05.08.244.0007.2046 – Manutenção do CEAM

Recurso: 0001 - LIVRE

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL AUTORIZADO NESTE ARTIGO.....R\$ 114.000,00

ART. 3º - Servirá de recurso para a abertura do presente crédito especial, a redução, em igual importância, dos seguintes créditos orçamentários e respectivos programas:

11 – SECRETARIA DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

11.05 – COORDENADORIA DA MULHER

3.0.0.0.00.00.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.0.0.00.00.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.5.0.00.00.00.00.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

3.3.5.0.43.00.00.00.00.00 Subvenções Sociais R\$ 100.000,00

Cód. Func. Progr.: 11.05.08.244.0007.2044 – Manutenção da Coordenadoria da Mulher

Recurso: 0001 - LIVRE

11 – SECRETARIA DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

11.05 – COORDENADORIA DA MULHER

3.0.0.0.00.00.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES



3.3.0.0.00.00.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.9.0.00.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas
3.3.9.0.33.00.00.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção..... R\$ 4.000,00
3.3.9.0.36.00.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... R\$ 10.000,00
Cód. Func. Progr.: 11.05.08.244.0007.2044 – Manutenção da Coordenadoria da Mulher
Recurso: 0001 – LIVRE

TOTAL REDUZIDO NESTE ARTIGO..... R\$ 114.000,00

ART. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio de mútua colaboração com o Município de Sapiranga com visitas ao rateio do custo de manutenção da CASA ABRIGO REGIONAL JACOBINA MAURER criada para abrigar mulheres vítimas de violência e seus filhos menores de doze anos.

§1º - Em virtude do conveniamento referido no caput do presente artigo, o Poder Executivo Municipal consubstanciará o repasse ao Município de Sapiranga, mencionada na presente lei, na proporção de 22,22% (vinte e dois, vírgula vinte e dois por cento) do valor global a ser custeado para a manutenção da Casa de Abrigamento o que corresponde ao valor de R\$ 16.255,63(dezesseis mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos) mensais,

ART. 4º – Após a formalização do Termo de Convênio a que se refere a presente lei, o município de esteio terá direito a 05(cinco) vagas permanentes a serem utilizadas conforme a necessidade.

ART. 4º – O Presente Termo de Convênio deverá ser consubstanciado tão logo restar promulgada a correlata lei autorizativa, podendo, ao final de sua vigência, ser prorrogado, se de interesse da Administração Pública municipal, por igual período de vigência que restou formalizado o correlato termo originário, desde que com observância à prévia dotação orçamentária à época.

ART. 5º - As despesas decorrentes da presente lei encontrarão amparo em dotação orçamentária própria do exercício financeiro vigente, junto a seguinte rubrica pertencente à Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social:

- *Transferências a Município/Contribuições*
- *Rubrica 11.05.08.244.0007.2046*

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio.



CAMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

Mensagem n.º 125/16.

Esteio, 21 de junho de 2016.

RECEBIDO
EM 21/06/16
Ricardo Silva
Diretor-Geral
Metr. 0116

Senhor Presidente:

Vimos por intermédio da presente, encaminhar à consideração e voto desse Legislativo Municipal o Projeto de Lei anexo, o qual "Autoriza a abertura de crédito especial no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio, o consequente firmamento do Termo de Convênio de mútua colaboração com o Município de Sapiranga e dá outras providências".

O projeto em comento visa autorização deste Legislativo Municipal para abrir crédito especial no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio, no valor de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), o qual será destinado a acrescentar rubrica orçamentária na Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social, não prevista no Orçamento inicial de 2016.

O objetivo desta abertura de crédito especial é o firmamento de Termo de Convênio de mútua colaboração com o Município de Sapiranga, visando o rateio do custo de manutenção da CASA ABRIGO REGIONAL JACOBINA MAURER criada para abrigar mulheres vítimas de violência e seus filhos menores de doze anos.

Os municípios de Sapiranga e Esteio também contarão com a parceria dos municípios de Novo Hamburgo e Sapucaia do Sul, ambos responsáveis pelos custos com a manutenção da casa, dispondo cada um, de cinco vagas.

É importante salientar que o município de esteio atende mensalmente em torno de 12(doze) mulheres no serviço especializado, sendo que destas, pelo menos duas se encontram em situação de risco iminente com relação à violência doméstica.

Atualmente, para garantir o direito fundamental de proteção à vida o município utiliza serviços não adequados e informais buscando romper com o ciclo de violência e diante da complexidade da violência e a especialidade do acolhimento integral destas mulheres faz-se necessário conveniar com a Prefeitura de Sapiranga garantindo um acolhimento qualificado às vítimas e seus filhos até doze anos

No que tange à origem dos valores que serão repassados, referimos que estes encontrarão amparo em dotação orçamentária própria do exercício financeiro vigente, especificamente em rubrica oriunda da Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social (SMCDS), conforme detalhamento expresso no Projeto de Lei ora acostado e o restante do recurso já foi previsto na LDO/2017

Em fim, ressaltamos que a política de proteção e enfrentamento à violência contra a mulher é um compromisso de todos, Executivo, Legislativo e Sociedade Civil.



Sendo o que se apresenta para o momento, ressaltamos a urgência da presente proposta em razão das vedações impostas pelo período eleitoral, aguardamos a manifestação desse Poder Legislativo Municipal, colhemos o ensejo para renovar nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal de Esteio

Exmo. Sr.
Ver. **MARCELO KOHLRAUSCH**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.